

Cópia

TERMO DE CONVENIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANA E O MUNICIPIO DE LAPA PARA A IMPLANTACAO DO PROGRAMA DE AÇÃO MUNICIPAL-PRAM.

O ESTADO DO PARANA, doravante denominado ESTADO, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Governador JOSE RICHA , tendo em vista o Acordo de Projeto n.2343-BR, celebrado em 05 de outubro de 1983 entre o Governo do Estado do Paraná e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento-BIRD e o Contrato de Empréstimo n.2343-BR, celebrado em 05 de outubro de 1983 entre a União e o BIRD e o MUNICIPIO de LAPA , doravante denominado MUNICIPIO; neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor WILSON MOREIRA MONTENEGRO , celebram o presente CONVENIO, mediante as Cláusulas e condições a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - DAS FINALIDADES E OBJETIVOS

O presente Termo tem por finalidade estabelecer os compromissos entre as partes signatárias no objetivo de propiciar a aplicação de recursos financeiros relacionados com o PROGRAMA DE AÇÃO MUNICIPAL-PRAM, na conformidade dos Planos de Aplicação aprovados pelo ESTADO conforme procedimentos estabelecidos nos Manuais do PRAM.

CLÁUSULA SEGUNDA: - DAS ATRIBUIÇÕES DO ESTADO

Compete ao ESTADO:

I - repassar ao MUNICIPIO os recursos programados às finalidades aludidas na Cláusula Primeira;

II - prestar ao MUNICIPIO as orientações técnicas necessárias ao desenvolvimento da Programação estabelecida;

III - supervisionar por si ou por delegação de

poderes e controlar a execução dos projetos pelo MUNICÍPIO na conformidade do estabelecido no Acordo de Projeto celebrado entre o ESTADO e o BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO-BIRD;

IV - aprovar a contratação de operações de crédito a serem obtidas pelo MUNICÍPIO junto ao BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A, atendidas as exigências estabelecidas nas Normas Operacionais do PRAM, bem como autorizar as respectivas liberações dos recursos;

V - providenciar, por suas Secretarias e Entidades Vinculadas participantes do PRAM, a execução orçamentária e financeira das aplicações aprovadas mediante Resolução conjunta das Secretarias de Estado do Planejamento-SEPL e das Finanças-SEFI.

CLÁUSULA TERCEIRA: - DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO

Compete ao MUNICÍPIO executar os Projetos de Investimento Urbano que se constitui de um ou mais subprojetos aprovados, devendo, para tanto, adotar, entre outras, as seguintes medidas:

I - Executar o Projeto com diligência e eficiência e de conformidade com práticas adequadas de administração financeira, técnica e de engenharia;

II - utilizar os bens e serviços havidos com recursos do empréstimo exclusivamente para os subprojetos constantes do Programa de Ação Municipal-PRAM;

III - manter controles contábeis, financeiros e de execução física dos subprojetos em separado da operação normal da Prefeitura Municipal, de forma a facilitar a supervisão, controle e auditorias por parte do ESTADO, BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A e BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO-BIRD;

IV - remeter mensalmente, até o quinto dia do mês subsequente à Secretaria de Estado do Planejamento - SEPL, a documentação referente aos pagamentos efetuados por conta dos subprojetos, em conformidade às normas específicas constantes do Manual de Implementação de Projetos e Subprojetos do PRAM;

V - acatar as normas e procedimentos estabelecidos nos manuais do PRAM;

VI - permitir fiscalizações e auditorias da Secretaria de Estado do Planejamento do BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO-BIRD ou de Entidades devidamente credenciadas e vinculadas à implementação do PRAM;

VII - manter atualizado e operando em condições técnicas satisfatórias o seu Sistema de Arrecadação de Tributos Municipais.

CLÁUSULA QUARTA: - DO VALOR

Para a consecução dos objetivos do PRAM na forma do Acordo de Projeto mencionado no preâmbulo deste Termo, fica estabelecido o montante de Cr\$ 997.747.300,00 (novecentos e noventa e sete mil e setecentos e quarenta e sete mil e trezentos) para aplicação no triénio 1984/1986.

Parágrafo Primeiro - Do montante a que se refere esta cláusula, caberá ao ESTADO aplicar 65% (sessenta e cinco por cento) a título de recursos não reembolsáveis, competindo ao MUNICÍPIO uma contra partida correspondente a 35% (trinta e cinco por cento);

Parágrafo Segundo - a contrapartida a ser prestada pelo MUNICÍPIO deve obedecer os requisitos estabelecidos pelo PRAM, de forma a evidenciar a efetiva aplicação dos recursos financeiros, podendo, na inexistência de recursos próprios, recorrer a empréstimo junto ao BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A, em linha de crédito especialmente aberta para o PRAM;

Parágrafo Terceiro - o valor mencionado nesta cláusula será periodicamente reajustado de acordo com critérios aceitáveis pelo BIRD e compatível com as disponibilidades de recursos do ESTADO, de forma a propiciar a completa execução dos Projetos.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS

O valor a que se refere a cláusula anterior

origina-se das seguintes fontes:

a2) Cr\$ 591.433.200,00 (quinhentos e noventa e um milhões quatrocentos e trinta e três mil e duzentos cruzeiros.x-), à conta de recursos previstos no Orçamento de 1984 e seguintes e que constarão das respectivas Resoluções Conjuntas SEPL/ SEFI e que serão oportunamente empenhados de acordo com os requisitos legais, cujos respectivos planos de aplicação serão anualmente aprovados por Ato Governamental.

CLÁUSULA SEXTA: - DAS LIBERAÇÕES

As liberações de recursos ao MUNICÍPIO serão efetuadas conforme programação física-financeira dos Projetos e de acordo com a sua execução, atendidas as normas operacionais do PRAM.

CLÁUSULA SÉTIMA: - DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS

Os recursos que o ESTADO entregar ao MUNICÍPIO,

por força deste Convênio, serão depositados pelo Prefeito Municipal, dentro de 48 (quarenta e oito) horas do seu recebimento, em conta especial denominada "CONTA PRAM", em agência local do BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A ou, na inexistência desta, em agência mais próxima, conta esta a ser aberta e movimentada pelo Senhor Prefeito Municipal.

Parágrafo Único: A movimentação de recursos a que se refere esta Cláusula destina-se a atender exclusivamente às despesas relacionadas com os objetivos deste instrumento e será feita unicamente por meio de cheques nominais.

CLÁUSULA OITAVA: - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O MUNICÍPIO encaminhará diretamente ao Tribunal de Contas do Estado, no prazo de 90 (noventa) dias após a aplicação dos recursos recebidos, Prestação de Contas, na conformidade das normas daquele Tribunal.

CLÁUSULA NONA: - DAS RESPONSABILIDADES

O MUNICÍPIO executará as obras e/ou serviços decorrentes deste Termo mediante administração direta ou contratada, obedecidos os procedimentos e formalidades administrativas cabíveis, especialmente aqueles previstos nos Manuais do PRAM, bem como assume total responsabilidade sobre quaisquer encargos de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, securitária e indenizatória decorrentes da execução deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA: - DA IDENTIFICAÇÃO

O MUNICÍPIO deverá providenciar a instalação de placas indicativas em obras bem como a identificação do PRAM nos veículos e equipamentos custeados pelo Programa, de acordo com os modelos fornecidos pela SEPL.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorará durante o prazo de

execução do Programa de Ação Municipal - PRAM, a partir de sua publicação em Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: - DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser rescindido por mútuo acordo das partes, independentemente da prévia notificação ou interpelação judicial ou extra-judicial, ou unilateralmente, quando uma das partes descumprir as obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: - DA ALTERAÇÃO

Este Convênio poderá, mediante Termo Aditivo próprio e por mútuo acordo das partes, ter suas condições alteradas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste Termo, as partes elegem o Foro da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná.

E, por assim haverem justo e convencionado, as partes inicialmente nomeadas firmam o presente Termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Curitiba, de de 1984

JOSE RICHA
Governador do Estado

WILSON MOREIRA MONTENEGRO
Prefeito Municipal de
LAPA.

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI N° 007/84

Autoriza o Chefe do Executivo Municipal da Lapa
a firmar CONVÊNIO com o Estado do Paraná para
a execução do PRAM - PROGRAMA DE AÇÃO MUNICIPAL.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVA :

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a celebrar CONVÊNIO com o Estado do Paraná para a execução do PRAM - PROGRAMA DE AÇÃO MUNICIPAL no âmbito deste Município.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Lapa, em 14 de Maio de 1984

Bento de Farias
Bento de Farias
Presidente



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

Ofício nº 221 /84

Lapa, 04 de Maio de 1984

Do Prefeito Municipal da Lapa

Ao Exmo. Sr.

Bento de Farias

DD. Presidente da Câmara Municipal

Assunto: Projeto de Lei (encaminha)

Senhor Presidente:

Em anexo passo as suas mãos para apreciação dessa Colenda Câmara o projeto de Lei nº 006/84, que autoriza a assinatura de Convênio com o Governo do Estado do Paraná para execução do PRAM.

Solicitando que a matéria seja aprovada em regime de urgência para que as parcelas destinadas ao nosso Município sejam de imediato liberadas, aproveito para renovar a V.Exa. e dignos Pares meus protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente

Wilson Moreira Montenegro

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 006/84

Autoriza o Chefe do Executivo Municipal da Lapa a firmar CONVÉNIO com o Estado do Paraná para a execução do PRAM - Programa de Ação Municipal.

O Prefeito Municipal da Lapa, no uso de suas atribuições legais apresenta a consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a celebrar Convenio com o Estado do Paraná para a execução do PRAM - Programa de Ação Municipal no âmbito deste Município.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edificio da Prefeitura Municipal da Lapa, em 04 de Maio de 1984

Wilson Moreira Montenegro
Wilson Moreira Montenegro
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 006/84

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:-

Tenho a honra de encaminhar para a apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o Projeto de Lei nº 006/84 que autoriza esta Prefeitura a firmar Convênio com O Estado do Paraná para execução do PRAM- Programa de Ação Municipal, de conformidade com os Planos de aplicação aprovados pelo Estado.

Para o PRAM nosso município localiza-se a região Leste e em função da população residente na sede em 1980, está na categoria "D". Pelo censo demográfico de 1980 a população urbana total(englobando distritos) era de 14.374 habitantes. Em função desta população é que foi destinado ao município uma parcela da verba do PRAM. Para cada um destes habitantes urbanos em 1980, o município receberá Cr\$ 69.413,34 ou seja, um total de Cr\$ 997.747.300,00 nos anos de 1984 a 1986. Desde total de recursos , será programada a aplicação de Cr\$ 187.455.518,00 em 1984, Cr\$ 349.211.555,00 em 1985 e Cr\$ 461.080.227,00 em 1986.

Dos montantes acima especificados, o município receberá 35% (trinta e cinco por cento) a título de empréstimo através do BANESTADO e os restantes 65% (sessenta e cinco por cento) serão aplicados a fundo perdido.

Devo de antemão esclarecer que esta Prefeitura não pretende contrair o empréstimo de 35% através do Banco do Estado pois pretende neste montante aplicar recursos próprios.

A aplicação dos recursos previstos como primeira parcela de ... Cr\$ 187.455.518,00 (cento e oitenta e sete milhões, quatrocentos e cinquenta e cinco mil , quinhentos e dezoito cruzeiros)será feita da seguinte forma:-Setenta milhões de cruzeiros para ensaibramento e revestimento de estradas; quarenta milhões de cruzeiros para esgotos sanitários urbano; vinte milhões de cruzeiros para pontes e boeiros; trinta e cinco milhões para a construção de mais uma escola consolidada; vinte e dois milhões , quatrocentos e quinze mil cruzeiros para a eletrificação rural.Este planejamento não é definitivo podendo ser alterado se prioridades maiores ocorrerem.

Quanto a parcelas restantes serão aplicados os recursos em eletrificação urbana, ensaibramento e calçamento de ruas, recuperação de revestimento de ruas , instalação de postos telefônicos etc.

Com relação ao convenio que será assinado após a aprovação desta Lei encaminho cópia para conhecimento de todos os senhores vereadores.

Solicitando que este projeto seja apreciado em regime de urgência para que as verbas sejam de imediato liberadas, antecipo agradecimentos.

Wilson Moreira Montenegro
Wilson Moreira Montenegro
Prefeito Municipal



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 006/84

Súmula: Autoriza convênio com o Governo do Estado para
execução do PRAM.

O projeto retro é legal e constitucional, nada temos a opor
quanto a sua tramitação normal.

É o parecer

Sala das Sessões, em 8 de Maio de 1984

Manoel S. Xavier - Presidente

Luiz Eduardo Kuss Marins - secretário

Pedro Francisco Bianchini Jr. - membro



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS

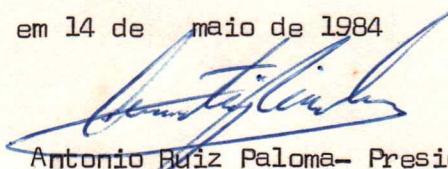
Projeto de Lei nº 006/84

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com o Governo do Estado do Paraná para execução do PRAM.

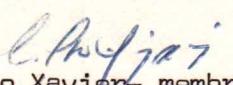
Opinamos favoráveis a aprovação do presente projeto de Lei pois visa ele apenas a autorização para o Executivo Municipal firmar Convênio com o Governo do Estado do Paraná para execução do Programa de Ação Municipal, e tendo em vista também que a parcela de 65% destinada ao nosso Município será a título de recursos não reembolsáveis, e o restante de 35% serão custeados com verbas próprias do Município, sem onerar os cofres públicos para as gestões subsequentes.

É o parecer.

Sala das Sessões, em 14 de maio de 1984


Antonio Ruiz Paloma - Presidente


João Deda - secretário


Celso Xavier - membro